



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

Processo Administrativo nº 0018972/2024

O Município de Coruripe/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e da Mulher, do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, que é gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 1.316, de 11 de agosto de 2023, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC interessadas em celebrar Termo de Fomento com a administração pública, que tenha por objeto a execução de projetos de parceria voluntária voltados à proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, envolvendo transferência de recursos financeiros, em regime de mútua cooperação para consecução de atividades de interesse público.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria entre o Município de Coruripe, por intermédio do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e as Organizações da Sociedade Civil, para a formalização de Termo de Fomento para a consecução de ações de interesse público e recíproco propostas pelas OSCs, que envolvam a transferência de recursos financeiros às instituições, conforme condições estabelecidas neste edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, pelo Decreto Municipal nº 1.316, de 11 de agosto de 2023, pelo Decreto Municipal nº 1.158, de 30 de junho de 2020, pela Lei Municipal nº 1.238, de 13 de junho de 2013 e pelas demais normativas aplicáveis, além do regramento estabelecido neste Edital.

1.3. Serão selecionadas Propostas de Planos de Trabalho, que tenham como foco o desenvolvimento de ações que busquem garantir tanto a proteção integral preconizada no art. 4º da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, quanto o atendimento e a prevenção das principais situações identificadas no Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente do Município de Coruripe.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Chamamento Público para seleção de propostas de parcerias com as OSCs está previsto no Plano de Ação e no Plano de Aplicação 2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado em plenária em 22 de fevereiro de 2024, e formulado em consonância com o Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente do Município de Coruripe, atualizado no período de outubro de 2016 e março de 2017.

2.2. O diagnóstico mencionado no item anterior é base para a formulação das políticas públicas municipais voltadas às crianças e adolescentes de Coruripe. Foi um instrumento amplamente discutido no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, aprovado em plenária, com posterior apresentação em audiência pública com a participação da comunidade, da sociedade civil organizada e da Câmara de Vereadores. Os resultados mapeados no diagnóstico possibilitaram uma visão ampla do perfil das crianças e adolescentes munícipes de Coruripe, a identificação dos problemas e violações sofridas por este público-alvo, a situação do



sistema de garantias de direitos, assim como a identificação das capacidades que precisam ser aprimoradas na rede de assistência à criança e ao adolescente de Coruripe.

2.3. Com o presente Chamamento Público, pretende-se somar esforços com as Organizações da Sociedade Civil de Coruripe para fazer frente às demandas mapeadas no diagnóstico, reconhecendo que as OSCs possuem papel importante e complementar para a promoção, garantia, defesa e atendimento das crianças e adolescentes.

3. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

3.1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou representação atuante no Município de Coruripe/AL, destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes dentro da faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº 8.069/1990.

3.2. Os Termos de Fomento a serem celebrados com as Organizações da Sociedade Civil selecionadas deverão ter por objeto a concessão de apoio ao Fundo da Infância e Adolescência por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para a execução de Propostas de Plano de Trabalho formuladas com base nas demandas prioritárias do Município de Coruripe, nos termos do item **3.3** deste Edital.

3.3. As Propostas de Plano de Trabalho a serem formuladas e apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil deverão atender a uma ou mais das áreas temáticas prioritárias abaixo relacionadas. A saber:

- a) Enfretamento de maus-tratos, violências físicas e psicológicas, negligências e abandonos de crianças e adolescentes – serão recebidas propostas que abordem atividades psicossociais, preventivas e educativas, que estimulem capacidades e o desenvolvimento da saúde física e mental de crianças e adolescentes.
- b) Combate à violência sexual e o aliciamento para o uso e tráfico de drogas entre crianças e adolescentes – serão recebidas propostas educativas, preventivas e de acolhimento que trabalhem a melhoria dos índices municipais e o acolhimento das vítimas de violência e tráfico de drogas.
- c) Acolhimento de crianças e adolescentes em situação de fragilidade de vínculos familiares – serão recebidas propostas que trabalhem atendimento psicossocial e ações de cuidados com a saúde física e mental, com foco na reparação de danos e no autocuidado.
- d) Inserção no mercado de trabalho e prevenção do trabalho infantil – serão recebidas propostas que tenham como foco o estímulo ao desenvolvimento de habilidades e capacidades por meio da arte, cultura, educação e qualificação profissional.
- e) Inclusão social e protagonismo infanto-juvenil – serão recebidas propostas que tenham como foco a democratização da prática esportiva, o estímulo à socialização, o desenvolvimento da cidadania e o protagonismo infanto-juvenil.



4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS REQUISITOS PARA O PLANEJAMENTO FINANCEIRO DAS PROPOSTAS

4.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação prevista no orçamento vigente:

Órgão: 13.000 – SEC. MUN. DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E DA MULHER.

Unidade: 13.021 – FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA

Projeto/Atividade: 08.244.0013.2105 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO FIA

Elemento de Despesa: 123.33.50.43-00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte: 1.500.000.00 – RECURSOS PRÓPRIOS

Valor: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

4.2. O valor global disponibilizado para este Chamamento Público será de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) no exercício de 2024. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcelas será indicada nos orçamentos dos exercícios posteriores.

4.3. O valor de referência para a realização dos objetos dos Termos de Fomento é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) por proposta, podendo variar para mais ou para menos, conforme adequação do escopo das Propostas de Plano de Trabalho aos orçamentos apresentados pelas instituições. A disponibilização dos recursos e o financiamento das propostas aprovadas deverão seguir a ordem classificatória do Resultado Final do Chamamento Público, limitando-se pelo valor total previsto no item 4.2 deste Edital.

4.4. A liberação dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso apresentado nas Propostas de Plano de Trabalho das OSCs selecionadas, que guardarão consonância com as metas da parceria e com a aprovação das prestações de contas das parcelas anteriormente recebidas, observado o disposto no art. 48 da Lei 13.019/14 e o regramento do instrumento de parceria a ser celebrado com as OSCs, conforme minuta apresentada em **Anexo VIII**.

4.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos efetuados com recursos da parceria, as OSCs deverão observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei 13.019/14 e os dispositivos do Decreto Municipal nº 1.316/2023. É recomendável a leitura integral destas legislações, não podendo as OSCs ou seus dirigentes alegarem, futuramente, que não possuem conhecimento, seja para deixar de cumpri-las, seja para evitar as sanções cabíveis.

4.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação do seu objeto, sendo admitida apenas a realização das despesas previstas e aprovadas na Proposta de Plano de Trabalho, que podem contemplar os seguintes itens (art. 46 da Lei 13.019/14):

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que:
 - Esteja prevista no plano de trabalho e seja proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria;



- Seja compatível com o valor de mercado e observe os acordos e convenções coletivas de trabalho, e ainda que seu valor bruto e individual seja limitado em 90% (noventa por cento) do teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviços voluntários, nos termos da Lei nº 9.068, de 18 de fevereiro de 1998;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto da proposta, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

4.7. É vedada a utilização dos recursos da parceria para realização de:

- a) Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria e não prevista na Proposta de Plano de Trabalho aprovada por este Chamamento Público;
- b) Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade da Administração Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, renúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/14.

4.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e a conveniência administrativa. A seleção das propostas não obriga a administração pública a firmar instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não tem direito subjetivo ao repasse financeiro.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público as entidades que atendam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estejam constituídas como pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras em situação regular no país;
- b) Que estejam enquadradas como Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 julho de 2014;
- c) Que seus objetivos estatutários estejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área da infância e da adolescência, em consonância com as temáticas prioritárias elencadas no item **3.3** deste Edital;



- d) Que estejam devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Coruripe;
- e) Que apresentem os documentos exigidos e atendam as normas deste edital.

5.2. Não é permitida a atuação em rede.

6. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

6.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n.º 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Possuir, no momento da apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, dentro da sede do município (onde deverá ser sediada a entidade), com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Possuir experiência prévia, com efetividade, na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- f) Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica-operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- g) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;
- h) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- i) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;



- j) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação.
- k) Apresentar cópia do Certificado de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com prazo de validade em vigência.

6.2. Fica impedida de celebrar Termo de Fomento, nos termos deste Edital, a Organização da Sociedade Civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- d) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/14.
- e) Tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- f) Tenha em seu quadro de dirigentes pessoas:
 - que sejam membros de poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal de Coruripe, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;
 - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - que tenham sido julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - que tenham sido consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 002/2021 de 22 de outubro de 2021.

7.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.



7.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

7.4. A Comissão de Seleção deverá averiguar a compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registros de preços vigente ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

7.5. A Comissão de Seleção também deverá averiguar o cumprimento dos requisitos e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.6. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará o seguinte cronograma:

Quadro 1: Cronograma da Fase de Seleção

Etapa	Descrição das Etapas	Datas Previstas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	04/04/2024
2	Envio das propostas e documentos pelas Organizações da Sociedade Civil	04/04/2024 a 06/05/2024
3	Avaliação das propostas e documentos pela Comissão de Seleção	06/05/2024 a 21/05/2024
4	Divulgação do Resultado Preliminar	21/05/2024
5	Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar	21/05/2024 a 27/05/2024
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	27/05/2024 a 03/06/2024
7	Publicação do Resultado Final e do resultado da análise dos recursos	03/06/2024

Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

8.2. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial do município de Coruripe (<https://www.coruripe.al.gov.br>) e no Diário Oficial do Município.

8.3. As dúvidas em relação ao edital e seus anexos podem ser esclarecidas pelo e-mail editalparcerias2024coruripe@gmail.com, ou presencialmente no plantão de dúvidas, que será realizado às sextas-feiras das 09h00 às 13h00 na Secretaria de Assistência, Trabalho e da Mulher do Município de Coruripe durante todo o período de recebimento das propostas e documentos previsto no **Quadro 1**.

Etapa 2: Envio das Propostas e Documentos pelas OSCs

8.4. As proposta e documentos deverão ser entregues presencialmente no período definido no **Quadro 1**, em dias úteis, das 08h00 às 14h00 à Comissão de Seleção do CMDCA na Secretaria de Assistência, Trabalho e da Mulher, localizada à Rua Boa Vista, S/N, Centro, CEP: 57.230-000, Coruripe/AL, em envelope fechado, com identificação da instituição proponente e meios de contato.



8.5. Os envelopes deverão ser identificados com o nome e o CNPJ da instituição proponente e com a descrição “Edital de Chamamento Público n.º 01/2024” e deverão conter os seguintes documentos:

- a) Proposta de Plano de Trabalho – proposta completa, que atenda a, pelo menos, uma das temáticas elencadas no item **3.3** deste edital, seguindo o modelo apresentado em **Anexo I**. Este documento deverá ser apresentado com todas as suas folhas rubricadas e, ao final, ser assinado pelo representante legal da OSC proponente;
- b) Documento que comprove a experiência prévia e a capacidade técnica-operacional da instituição na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme hipóteses elencadas no item **8.6** deste Edital;
- c) Documento que comprove a existência de instalações e de condições materiais para o desenvolvimento da proposta prevista na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme modelo apresentado em **Anexo II**;
- d) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em situação regular, que comprove, no mínimo, 01 (um) ano de existência da instituição;
- e) Estatuto Social consolidado, devidamente registrado no Cartório Civil competente (vedada a apresentação de protocolos) ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial. O documento deve estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33, da Lei nº. 13.019/2014, prevendo expressamente:
 - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- f) Cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- g) Relação nominal dos dirigentes da OSC, conforme a ata de eleição, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme modelo de declaração em **Anexo III**;
- h) Certidão Negativa de débitos Municipais, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência;
- i) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, com prazo de validade em vigência;



- j) Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- l) Cópia do CPF e Carteira de Identidade, devidamente autenticados, do Presidente ou representante legal da Organização da Sociedade Civil;
- m) Cópia autenticada de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, tais como: conta de consumo ou contrato de locação;
- n) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo do **Anexo IV**;
- o) Registro da organização da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- p) Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo do **Anexo V**;
- q) Declaração de ciência da necessidade de abertura de conta bancária específica para receber e gerir os recursos financeiros decorrentes da parceria a ser firmada com o Município de Coruripe, conforme modelo do **Anexo VI**;
- r) Declaração de ciência e concordância com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como responsabilização do dirigente pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme modelo do **Anexo VII**.

8.6. A experiência prévia e a capacidade técnica-operacional, previstas na alínea b do item **8.5** deste Edital, poderão ser comprovadas mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) Currículos e/ou atestados de capacidade técnica de profissionais integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.



8.7. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta, podendo conter uma ou mais temáticas. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última enviada para análise.

8.8. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

8.9. Entende-se por Propostas de Plano de Trabalho os projetos que abrangem atividades ou ações a serem desenvolvidas em determinado período, limitado a 6 (seis) meses, e que envolvam programas de promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente do Município de Coruripe e com as temáticas prioritárias elencadas no item **3.3** deste Edital.

8.10. Observado o disposto na alínea a do item **8.5** deste Edital, as propostas deverão seguir o modelo apresentado no **Anexo I** e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto proposto e com as metas a serem atingidas;
- b) As ações a serem executadas, as metas mensuráveis a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) A forma de execução das atividades e das etapas;
- d) A previsão de receitas e estimativas de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- e) Os valores a serem repassados mediante cronograma desembolso.

8.11. Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda Pública, certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de certidão oficial, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.12. As cópias dos documentos que exigem autenticação podem ser entregues pela OSC com autenticação em cartório ou, alternativamente, as organizações podem apresentar cópias simples dos documentos acompanhadas dos originais para autenticação pelo servidor público responsável no ato da entrega. A autenticação será realizada mediante a confrontação entre a cópia apresentada e o documento original pelo servidor público designado para tal fim.

Etapa 3: Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção e Validação da Documentação

8.13. De modo a garantir celeridade na fase de seleção, nesta etapa, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes, bem como validará a documentação das instituições exigidas para a celebração do Termo de Fomento.

8.14. Inicialmente serão realizadas as análises das Propostas de Plano de Trabalho, em caráter eliminatório e classificatório, garantindo total independência técnica para o julgamento da Comissão de Seleção. Posteriormente, as documentações das instituições classificadas serão conferidas e validadas conforme os requisitos legais.



8.15. A avaliação individualizada das propostas e a atribuição da pontuação serão realizadas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir.

Quadro 2 – Critérios de Julgamento

Critério de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
<p>(A) Proposta de Plano de Trabalho - será avaliado se a proposta:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Informa as ações a serem executadas de forma detalhada e coerente com o objeto da proposta; • Detalha os resultados que pretende alcançar, em termos qualitativos e quantitativos; • Estabelece prazos exequíveis e condizentes com as atividades, etapas e metas propostas; • Apresenta de forma clara e detalhada os métodos de monitoramento e controle das ações a serem realizadas para a consecução do objeto proposto. 	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) • Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) • Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0) 	4,0
<p>(B) Adequação da proposta em conformidade com as temáticas voltadas a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, conforme item 3.3 deste Edital.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de adequação (2,0) • Grau satisfatório de adequação (1,0) • Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0) 	2,0
<p>(C) Descrição da realidade do objeto da parceria, demonstrando o nexo com a proposta e as metas a serem atingidas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Grau de plena descrição (1,0) • Grau satisfatório da descrição (0,5) • Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0) 	1,0
<p>(D) Coerência entre as metas e o orçamento detalhado na Proposta de Plano de Trabalho.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de adequação (1,0) • Grau satisfatório de adequação (0,5) • Não adequação ou adequação insatisfatória (0,0) 	1,0
<p>(E) Coerência entre a capacidade técnico-operacional da instituição proponente com o objeto da Proposta de Plano de Trabalho, considerando a realização de ações iguais ou semelhantes às atividades propostas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de capacidade técnico-operacional com apresentação de experiência em atividades iguais às propostas para a parceria (2,0) • Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional com apresentação de experiência em atividades semelhantes às propostas para a parceria (1,0) • Não atendimento ou atendimento insatisfatório com apresentação de experiência em atividades que não guardam relação com o objeto proposto na parceria (0,0) 	2,0
Pontuação Máxima Global		10,00



8.16. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da instituição, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.17. Para avaliação do critério de julgamento (E) serão analisados os documentos descritos no item **8.6** deste edital. Nestes documentos, a OSC proponente deverá se assegurar de que sejam detalhadas as informações a respeito de sua experiência e capacidade técnico-operacional, tais como: as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

8.18. Serão eliminadas as propostas:

- a) Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E);
- c) Que estejam em desacordo com este Edital;
- d) Que apresentem orçamento incompatível ou desproporcional com o objeto e as metas propostas no plano de trabalho.

8.19. A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.20. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no **Quadro 2**, assim considerada a pontuação atribuída pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.21. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.22. A Comissão de Seleção deverá, obrigatoriamente, justificar a seleção de proposta que não for adequada ao valor de referência constante deste chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

8.23. Finalizado o julgamento das propostas, a Comissão de Seleção procederá à análise e validação da documentação entregue por todas as OSCs classificadas (que obtiveram a pontuação mínima estabelecida no item **8.18** deste Edital). Todos os documentos previstos nas alíneas ‘b’ a ‘r’ do item **8.5** deste Edital serão conferidos pela Comissão de Seleção, de modo a garantir agilidade na etapa de celebração do Termo de Fomento.

8.24. Identificada a necessidade de esclarecimentos, atualizações ou adequações das informações constantes na Proposta de Plano de Trabalho e/ou no conjunto de documentações, a Comissão de Seleção poderá solicitar, a qualquer tempo, a entrega de documentos complementares a fim de comprovar as informações prestadas pelas proponentes.



Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar

8.25. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no **Quadro 01** para conclusão do julgamento das propostas, validação da documentação e divulgação do resultado preliminar da Fase de Seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

8.26. O resultado preliminar da Fase de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município e em seu site oficial (<https://www.coruripe.al.gov.br/>), sendo de inteira responsabilidade das OSCs o acompanhamento deste resultado.

Etapa 5: Interposição de Recursos e Contrarrazões

8.27. Após a publicação do resultado preliminar, será concedido o prazo único de 05 (cinco) dias corridos para interposição de recurso administrativo, a partir do dia seguinte à publicação do resultado, conforme previsto no art. 20 do Decreto Municipal nº 1.316/2023.

8.28. No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

8.29. Para interposição do recurso, a OSC deverá encaminhar expediente escrito, dirigido à Comissão de Seleção, para o endereço eletrônico editaiparcerias2024coruripe@gmail.com até as 23h59 do prazo descrito no item **8.27**. O recurso também poderá ser interposto presencialmente, por meio de protocolo na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e da Mulher, localizada na Rua Boa Vista, S/N, Centro, CEP: 57.230-000, Coruripe/AL, em dias úteis, das 08h00 às 14h00 durante o período previsto no item **8.27**.

8.30. A Comissão de seleção não se responsabilizará por recursos entregues por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos. Também não se responsabiliza por fatores de ordem técnica os computadores que impossibilitem o recebimento dos recursos.

8.31. Os recursos serão apreciados pela Comissão de Seleção, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar à autoridade superior (Secretaria de Assistência Social, Trabalho e da Mulher), que terá decisão final, conforme previsto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.316/2023.

8.32. Serão oportunizadas também a apresentação de contrarrazões pelos demais interessados, as quais deverão ser interpostas em 5 (cinco) dias contados da notificação encaminhada pela Comissão, antes da decisão final, nos termos do §2º do art. 20 do Decreto Municipal nº 1.316/2023.

Etapa 6: Divulgação e Homologação do Resultado Final

8.33. Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção, a autoridade competente homologará o Resultado Final e declarará as Organizações da Sociedade Civil selecionadas para firmar a parceria, mediante publicação do resultado definitivo do processo de seleção no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município.

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. Seguindo a ordem classificatória e de acordo com a disponibilidade dos recursos, as Organizações da Sociedade Civil selecionadas serão convocadas pela Administração Pública para os trâmites da fase de celebração do Termo de Fomento.



9.2. Os documentos de habilitação para a celebração, previstos nos artigos 28 e 29 do Decreto Municipal nº 1.316/2023, já estarão devidamente conferidos pela Comissão conforme previsto na fase de Seleção deste Edital. No entanto, caso ainda exista alguma pendência de documentação condicionante à celebração, será concedido à OSC um prazo de 15 (quinze) dias corridos para entrega do(s) documento(s) pendente(s), contados da notificação encaminhada pela Administração Pública, conforme assegurado pelo artigo 30 do referido Decreto Municipal.

9.3. O modelo de Proposta de Plano de Trabalho, apresentado em **Anexo I** deste Edital, já contém todo o detalhamento necessário para a execução do projeto. Os elementos do plano de trabalho exigidos para a celebração da parceria também serão devidamente analisados na Etapa de Seleção deste Edital. No entanto, caso seja identificada a necessidade de eventuais ajustes no Plano de Trabalho nesta etapa de Celebração, a Administração Pública poderá solicitar à Organização da Sociedade Civil que os faça no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, conforme assegurado pelo artigo 27 do Decreto Municipal nº 1.316/2023.

9.4. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos pelos artigos 27, 28 e 29 do Decreto Municipal nº 1.316/2023 no prazo estabelecido nos itens **9.2** e **9.3** acima, a OSC com pontuação imediatamente subsequente na ordem de classificação será convidada a celebrar a parceria nos termos por ela ofertados, resguardado os prazos legais para a entrega da documentação de habilitação e eventuais ajustes no Plano de Trabalho.

9.5. Concluídas as eventuais complementações e/ou ajustes das documentações das OSCs nesta Fase de Celebração, a Administração Pública tomará providências para:

- a) Consultar os sistemas oficiais que registram ocorrências impeditivas à celebração com OSCs, quais sejam: Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo federal – SIAFI, Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN ou sistemas equivalentes;
- b) Fazer a indicação expressa da prévia dotação orçamentária para os projetos aprovados;
- c) Solicitar às OSCs celebrantes documentos que apresentem dados bancários e comprovem a abertura de conta corrente específica para a execução financeira da parceria a ser firmada;
- d) Convocar as OSCs para assinatura do Termo de Fomento, após concluídas as etapas anteriores.

9.6. Durante todo o período de vigência deste Edital, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstas para celebração.

9.7. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos constitutivo e no quadro de dirigentes, quando houver.

9.8. O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.



11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do prazo final de recebimento das propostas. As impugnações poderão ser encaminhadas de forma eletrônica para o e-mail: editalparcerias2024coruripe@gmail.com ou por petição protocolada na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e da Mulher, localizada na Rua Boa Vista, S/N, Centro, CEP: 57.230-000, Coruripe/AL.

11.2. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações deverão ser divulgadas em até 05 (cinco) dias úteis subseqüentes à apresentação da impugnação, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

11.3. As respostas e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.4. Eventuais modificações no Edital, decorrentes das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejarão divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.5. O CMDCA, através da Comissão de Seleção, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser modificado, revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado e/ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014.

11.8. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12. DOS ANEXOS

Anexo I – Modelo de Proposta de Plano de Trabalho

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Relação Nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil

Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos



Anexo V – Declaração de que Não Emprega Menor

Anexo VI – Declaração de Ciência da Necessidade de Abertura de Conta Bancária Específica

Anexo VII - Declaração de Ciência e Concordância com os Termos do Edital

Anexo VIII – Minuta do Termo de Fomento

Coruripe/AL, 04 de abril de 2024.

Dayse Beltrão Uchôa
Presidente do CMDCA

Célia Maria Guimarães Gama
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e da Mulher

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
RAZÃO SOCIAL			CNPJ
ENDEREÇO DA SEDE			BAIRRO
CIDADE/UF	CEP	TELEFONE	EMAIL
1.1. REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE			
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		CARGO	VENCIMENTO MANDATO
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	RG/EXP	CPF
ENDEREÇO			BAIRRO
CIDADE/UF	CEP	TELEFONE	CELULAR
E-MAIL 01		E-MAIL 02	
1.2. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			REG. PROFISSIONAL
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	RG/EXP	CPF
ENDEREÇO			BAIRRO
CIDADE/UF	CEP	TELEFONE	CELULAR
E-MAIL			

IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
NOME DO ÓRGÃO			CNPJ
ENDEREÇO			BAIRRO
CIDADE/UF	CEP	TELEFONE	CELULAR
REPRESENTANTE	FUNÇÃO	CARGO	CPF
RG	E-MAIL		

2. EQUIPE DE TRABALHO / RECURSOS HUMANOS

Este item deverá ser preenchido com a apresentação da lista completa dos trabalhadores que atuarão na execução das atividades propostas.

INSERIR PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME 1	CPF	FUNÇÃO
NOME 2	CPF	FUNÇÃO
NOME 3	CPF	FUNÇÃO
NOME 4	CPF	FUNÇÃO
NOME 5	CPF	FUNÇÃO
NOME 6	CPF	FUNÇÃO
NOME 7	CPF	FUNÇÃO
NOME 8	CPF	FUNÇÃO
NOME 9	CPF	FUNÇÃO
NOME 10	CPF	FUNÇÃO

3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

TÍTULO DO PROJETO

ENQUADRAMENTO NAS TEMÁTICAS PRIORITÁRIAS DO EDITAL (ITEM 3.3 DO EDITAL)

Identificar, dentre as temáticas prioritárias do Edital, aquela(s) em que o projeto deverá ser inserido. Pode ser escolhida uma ou mais temáticas.

PRAZO DE EXECUÇÃO (EM MESES)

APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Preencher com um texto sucinto que apresente a Instituição, descrevendo o seu histórico e o contexto onde está inserida, bem como os serviços prestados e/ou os projetos executados, ou seja, um resumo da área de atuação.

JUSTIFICATIVA

Apresentar os benefícios da celebração da parceria, e da contribuição para execução e/ou melhorias dos serviços prestados pela Instituição e para as temáticas prioritárias do Edital.

Apresentar os benefícios da celebração da parceria para as temáticas prioritárias do Edital e da contribuição para execução e/ou melhorias dos serviços prestados pela Instituição.

PÚBLICO-ALVO

Indicar os beneficiários diretos e indiretos do projeto.

OBJETIVO GERAL

Descrever a finalidade principal do projeto, que deve atender aos problemas levantados na justificativa.

DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS, METAS E ATIVIDADES

OBJETIVOS ESPECÍFICOS <i>Enumerar os objetivos específicos do projeto, os quais deverão guardar consonância com o objetivo geral.</i>	METAS <i>Elencar as metas do projeto, com base na quantificação dos resultados que se pretende alcançar com os objetivos específicos. Cada objetivo pode ter uma ou mais metas.</i>	ATIVIDADES/ETAPAS <i>Elencar as atividades e/ou etapas do projeto para que sejam alcançados os objetivos específicos e atingidas as metas correspondentes.</i>

DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA, DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO COM O PROJETO E AS METAS A SEREM ATINGIDAS

Apresentar dados e informações sobre a realidade em que o projeto está inserido, demonstrando os problemas e demandas que se pretende atender. Demonstrar como as metas do projeto podem contribuir para a solução ou mitigação dos problemas identificados.

Recomenda-se fazer uma correlação com os dados identificados no Diagnóstico Municipal da Situação da Criança e do Adolescente.

INDICADORES - MECANISMOS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (MONITORAMENTO DAS AÇÕES E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS)

Enumerar os parâmetros que serão utilizados para aferição do cumprimento das metas propostas, indicando para cada meta um parâmetro de aferição. Informar as ações que serão realizadas para monitorar a execução das ações e a avaliação dos resultados.

MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA

Considerando as características do objeto da parceria, informar sobre a necessidade ou não de adoção de medidas de acessibilidade, assim como descrever quais seriam essas medidas.

4. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

META MENSURÁVEL	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

INSERIR PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS (PREVISÃO DE RECEITA)

Mês 1 (25% do valor total do projeto)	Mês 2 (15% do valor total do projeto)	Mês 3 (15% do valor total do projeto)	Mês 4 (15% do valor total do projeto)	Mês 05 (15% do valor total do projeto)	Mês 06 (15% do valor total do projeto)
Valor:	Valor:	Valor:	Valor:	Valor:	Valor:

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (PREVISÃO DAS DESPESAS)

ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA	ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Coruripe/AL, [DD], de [MMMM] de 2024

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
[Cargo do Representante Legal da OSC]

Observações:

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
- Rubrica do representante legal em todas as páginas e assinatura na última página.

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso IV, alínea “c” da Lei nº 13.019/2014 e com o inciso XI do art. 28 do Decreto Municipal nº 1.316/2023, que a **[NOME DA OSC]**, inscrita no CNPJ nº **[NÚMERO DO CNPJ]**:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas na Proposta de Plano de Trabalho enviada ao Município de Coruripe em atendimento à Chamada Pública 01/2024;

E/OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas na Proposta de Plano de Trabalho enviada ao Município de Coruripe em atendimento à Chamada Pública 01 /2024.

E/OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas na Proposta de Plano de Trabalho enviada ao Município de Coruripe em atendimento à Chamada Pública 01/2024, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Coruripe/AL, **[DD]**, de **[MMMM]** de 2024.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
[Cargo do Representante Legal da OSC]

Observações:

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
- Assinatura do representante legal

INSERIR PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO III

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome	Cargo	RG	CPF	Endereço	Telefone	E-mail

Coruripe/AL, [DD], de [MMMM] de 2024.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
[Cargo do Representante Legal da OSC]

Observações:

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
- Assinatura do representante legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [NOME DA OSC], inscrita no CNPJ nº [NÚMERO DO CNPJ] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14.

Nesse sentido, a citada Organização da Sociedade Civil:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do município de Coruripe, entendendo-se esta vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral, por afinidade, até segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: (a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; (b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; (c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera governamental da administração pública sancionadora por prazo não superior a 2 anos; e, por fim, (d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- Não tem entre seus dirigentes pessoa: (a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; (b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; (c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Coruripe/AL, [DD], de [MMMM] de 2024.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
[Cargo do Representante Legal da OSC]

Observações:

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
- Assinatura do representante legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A [NOME DA OSC], inscrita no CNPJ nº [NÚMERO DO CNPJ], DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

Coruripe/AL, [DD], de [MMMM] de 2024.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
[Cargo do Representante Legal da OSC]

Observações:

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
- Assinatura do representante legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

A [NOME DA OSC], inscrita no CNPJ nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representado pelo seu/sua presidente(a) em exercício [NOME DO DIRIGENTE], DECLARA que se compromete a abrir uma conta bancária específica para receber e gerir os recursos financeiros decorrente da parceria firmada através de Termo de Fomento com o Município de Coruripe, conforme o disposto no art. 51 da lei nº 13.019/2014.

“Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isentas de tarifa bancaria na instituição financeira pública”.

Coruripe/AL, [DD], de [MMMM] de 2024.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
[Cargo do Representante Legal da OSC]

Observações:

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
- Assinatura do representante legal



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Declaro que a [NOME DA OSC], inscrita no CNPJ nº [NÚMERO DO CNPJ], está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Coruripe/AL, [DD], de [MMMM] de 2024.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
[Cargo do Representante Legal da OSC]

Observações:

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
- Assinatura do representante legal



ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº XX/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORURIBE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.230/0001-47, com sede administrativa na Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro – Coruripe/AL, neste representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e da Mulher, **SRA. CÉLIA MARIA GUIMARÃES GAMA**, inscrita no CPF sob o nº 038.228.674-03, portadora da Carteira de Identidade nº 98001308778 SEDS AL, conforme Delegação de Competência por meio do Decreto nº 1.200/2021, por intermédio do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA e do seu Conselho Gestor, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, e a **[NOME DA OSC]**, entidade privada sem fins lucrativos, estabelecida na **[ENDEREÇO COMPLETO DA OSC – LOGRADOURO, Nº, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO e UF]**, inscrita na Receita Federal sob nº de CNPJ **[CNPJ DA OSC]**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) **[NOME DO(A) PRESIDENTE]**, **[NACIONALIDADE]**, **[ESTADO CIVIL]**, portador(a) do RG nº **[INFORMAR O Nº DO RG DO(A) PRESIDENTE]** e CPF nº **[INFORMAR O Nº DO CPF DO(A) PRESIDENTE]**, residente e domiciliado(a) nesta cidade na **[ENDEREÇO COMPLETO DO(A) PRESIDENTE – LOGRADOURO, Nº, COMPLEMENTO, BAIRRO, CEP, CIDADE e UF]**, doravante denominada simplesmente Organização da Sociedade Civil (OSC), resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições, de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e com o Decreto Municipal nº 1.316, de 14 de agosto de 2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O Termo de Fomento terá por objeto a concessão de apoio do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução do projeto **[NOME DO PROJETO]**, de titularidade da Organização da Sociedade Civil (OSC) celebrante, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco com transferência de recursos financeiros à OSC, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado em atendimento ao do Edital 01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO:

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

2.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento ou termo aditivo, conforme as hipóteses previstas no art. 46 do Decreto Municipal nº 1.316, de 14 de agosto de 2023.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

3.2. Além das obrigações constantes nas legislações que regem a parceria e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao **MUNICÍPIO** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da parceria nas datas definidas no cronograma de desembolso, observando as condições especificadas no presente Termo de Fomento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio de Gestor da Parceria nomeado, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- c) Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa da Organização da Sociedade Civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- e) Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas, parciais e final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria;
- f) Disponibilizar em seu sítio eletrônico e em suas redes sociais as informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

3.3. Além das obrigações constantes nas legislações que regem a parceria e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe a **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;
- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) Divulgar em seu sítio eletrônico, em suas redes sociais, e em local visível de suas sedes sociais, bem como os estabelecimentos em que exerça suas ações, a celebração da parceria com o MUNICÍPIO, desde a celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, nos termos do artigo 11 da Lei nº 13.019, de 2014 e do art. 85 do Decreto Municipal nº 1.316/2023;



- d) Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- e) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;
- f) Aplicar os recursos recebidos em cadernetas de popança, fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada com título de dívida pública, enquanto não empregados em sua finalidade;
- g) Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- h) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- i) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento e o funcionamento da instituição, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- j) Verificar a compatibilidade entre o valor aprovado no Plano de Trabalho para a execução das despesas e o valor efetivo das compras e contratações, adotando as providências especificadas neste Termo de Fomento e na legislação cabível;
- k) Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, aos documentos e às informações referentes ao instrumento de transferência objeto deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes no Plano de Trabalho;
- l) Apresentar as prestações de contas conforme previsto neste instrumento, as quais devem conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, bem como atestar a correta execução administrativa-financeira dos recursos transferidos;
- m) Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- n) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- o) Informar à Administração Municipal durante o curso da parceria, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.



CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas para o cumprimento deste Termo de Fomento por parte do MUNICÍPIO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13.000 – SEC. MUN. DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E DA MULHER.

Unidade: 13.021 – FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA

Projeto/Atividade: 08.244.0013.2105 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMIN. DO FUNDO FIA

Elemento de Despesa: 123.33.50.43-00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte: 1.500.000.00 – RECURSOS PRÓPRIOS

4.2. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

4.3. No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a Organização da Sociedade Civil reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA:

5.1. Para a execução do Plano de Trabalho previsto neste Termo de Fomento, o MUNICÍPIO repassará à OSC o valor total de R\$ [VALOR APROVADO PARA O PROJETO], em 06 (seis) parcelas a serem depositadas na Agência Bancária [Nº AGÊNCIA], Conta nº [Nº CONTA ESPECÍFICA], do Banco [BANCO DEFINIDO], conforme previsto no cronograma de desembolso abaixo especificado

CRONOGRAMA DESEMBOLSO				
Parcela	Referência	Valor previsto (R\$)	Data prevista	Condição para recebimento
1	25% do valor total do projeto			Assinatura do Termo de Fomento.
2	15% do valor total do projeto			Entrega da primeira prestação de contas parcial.
3	15% do valor total do projeto			Aprovação da primeira prestação de contas parcial e entrega da segunda prestação de contas parcial.
4	15% do valor total do projeto			Aprovação da segunda prestação de contas parcial e entrega da terceira prestação de contas parcial.
5	15% do valor total do projeto			Aprovação da terceira prestação de contas parcial e entrega da quarta prestação de contas parcial.
6	15% do valor total do projeto			Aprovação da quarta prestação de contas parcial e entrega da quinta prestação de contas parcial.

5.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e com as condicionantes detalhadas no quadro acima, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:



- a) Quando houver evidências de irregularidades na aplicação da parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Fomento, incluindo o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho;
- c) Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviço a serem alocados em seus registros contábeis, conforme Norma Brasileira de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

6.1. A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira ou de bens de serviços para a Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este Termo de Fomento terá vigência pelo período de [QUANTIDADE DE MESES] meses contados de sua publicação, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições, conforme previsto no art. 46 do Decreto Municipal nº 1.316/2023 e art. 55 da Lei nº 13.019/2014:

- a) Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública; e
- b) De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da Organização da Sociedade Civil, preferencialmente em instituição financeira oficial indicada pelo Município, devendo, enquanto não empregados na sua finalidade, ser aplicados em caderneta de poupança, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

8.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.3. Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria ou ajustes no plano de aplicação do projeto, com anuência prévia do Gestor da Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9.1. As compras e contratações de bens e serviços pela OSC com os recursos transferidos para execução do Plano de Trabalho de que trata este termo adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado e o regramento previsto nos artigos 38 a 45 do Decreto Municipal nº 1.316/2023.

9.2. As aquisições deverão ser precedidas de cotações de preços, que devem conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física – CPF.

9.3. Para realização do pagamento, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviço notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ e/ou CPF, conforme o caso.

9.4. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais referidos no item anterior pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

10.1. Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada o servidor Lenoir Duarte de Melo Neto, matrícula 5091, brasileiro, [ESTADO CIVIL], Portador do RG nº 2030992 SSP/AL e do CPF nº [052.549.444-80, residente e domiciliado na [ENDEREÇO COMPLETO], devidamente nomeado pela Portaria nº 003/2021, de 22 de outubro de 2021, com as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico ou à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, inclusive as que não estejam na sua esfera de competência;
- c) Adotar as providências apontadas pela Autoridade Administrativa Superior ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), visando à homologação do Relatório de Monitoramento e Avaliação;
- d) Emitir relatório técnico conclusivo de análise da Prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, mencionando necessariamente:
 - Resultados alcançados e seus benefícios;
 - Impactos econômicos ou sociais;
 - Grau de satisfação do público beneficiário;
 - Possibilidade de sustentabilidade das ações após o término da parceria;
 - Eventuais correções e adequações das ações que visem a melhoria dos resultados, da eficácia, eficiência e efetividade, inclusive correções que digam respeito a melhoria dos programas, ações e projetos da administração;
 - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - Indicação dos resultados e percentuais de atingimento das metas, bem como pontuação, quando for necessário, de aspectos relacionados à eficiência, eficácia e efetividade;
 - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
 - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- e) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- f) Emitir manifestação final sobre as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- g) Submeter o relatório técnico de monitoramento e avaliação à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;
- h) Aplicar sanção de Advertência quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil em desacordo com o Plano de Trabalho que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.2. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1. O Monitoramento e Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº 004/2021, de 22 de outubro de 2021, a qual se incumbirá dos procedimentos de acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão da parceria, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:

- a) Monitorar o conjunto das parcerias;
- b) Realizar visita *in loco* para subsidiar o monitoramento das parcerias, emitindo Relatório de Visita Técnica *in loco*, quando essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- c) Reunir-se, periodicamente, para: análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, consulta às movimentações da conta bancária específica, análise e manifestação sobre denúncias;
- d) Elaborar proposta de aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores relacionados à parceria;



- e) Produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;
- f) Utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;
- g) Avaliar e homologar os relatórios técnicos de Monitoramento e Avaliação, elaborados pelo Gestor da Parceria, por ocasião da análise da prestação de contas;
- h) Analisar o relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Fomento.

11.2. O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser declarado impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que: tenha participado nos últimos 5 anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC; sua atuação no monitoramento e na avaliação configura conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/2013 ou tenha participado da comissão de seleção da parceria.

11.3. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias e devem obedecer aos procedimentos previstos no art. 54 do Decreto Municipal nº 1.316/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A Organização da Sociedade Civil prestará contas mensalmente da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento, respeitando as instruções específicas desta cláusula e da legislação em vigor.

12.2. As prestações de contas deverão ser impreterivelmente apresentadas obedecendo ao disposto no quadro abaixo.

PRESTAÇÃO DE CONTAS				
Ordem	Tipo	Período de referência	Prazo previsto para entrega da OSC	Prazo previsto para análise do MUNICÍPIO
1ª	Parcial	Primeiro mês de execução do Plano de Trabalho	Em até 5 dias úteis após o fechamento do primeiro mês	Em até 15 dias corridos após a entrega dos documentos pela OSC
2ª	Parcial	Segundo mês de execução do Plano de Trabalho	Em até 5 dias úteis após o fechamento do segundo mês	Em até 15 dias corridos após a entrega dos documentos pela OSC
3ª	Parcial	Terceiro mês de execução do Plano de Trabalho	Em até 5 dias úteis após o fechamento do terceiro mês	Em até 15 dias corridos após a entrega dos documentos pela OSC
4ª	Parcial	Quarto mês de execução do Plano de Trabalho	Em até 5 dias úteis após o fechamento do quarto mês	Em até 15 dias corridos após a entrega dos documentos pela OSC
5ª	Parcial	Quinto mês de execução do Plano de Trabalho	Em até 5 dias úteis após o fechamento do quinto mês	Em até 15 dias corridos após a entrega dos documentos pela OSC
6ª	Final	Sexto mês de execução do Plano de Trabalho	Em até 10 dias úteis após o encerramento do projeto	Em até 30 dias corridos após a entrega dos documentos pela OSC



12.3. Para as prestações de contas parciais dos recursos recebidos, a OSC deverá entregar a seguinte documentação:

- a) Relatório Parcial de Execução do Objeto assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos, vídeos, documentos elaborados etc.;
- b) Relatório de Execução Financeira assinado pelo seu representante legal, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e as evidências das despesas realizadas no período da prestação de contas (extratos bancários, notas fiscais, recibos, contratos de prestação de serviço/fornecimento etc.).

12.4. Para a prestação de contas final dos recursos recebidos, a OSC deverá entregar a seguinte documentação:

- a) Relatório Final de Execução do Objeto assinado pelo seu representante legal, contendo:
 - A demonstração do alcance das metas referentes a todo o período de que trata a execução do projeto;
 - A descrição de todas as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - Os documentos de comprovação de execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto durante o período de referência do Plano de Trabalho;
 - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.
- b) Relatório de Execução Financeira assinado pelo seu representante legal, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas apenas no último mês de execução do Plano de Trabalho (período de referência da sexta prestação de contas), bem como as evidências das despesas realizadas neste período (extratos bancários, notas fiscais, recibos, contratos de prestação de serviço/fornecimento etc.).

12.5. Na análise das prestações de contas, o Gestor da Parceria deverá considerar ainda os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento de objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

12.6. A manifestação final sobre a prestação de contas será realizada pelo Gestor da Parceria, no exercício de suas atribuições, o qual deverá concluir por uma dessas opções:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) rejeição da prestação de contas e determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES:

13.1. Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a Organização da Sociedade Civil será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento, pelo Fator de Atualização Monetária INPC, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

14.1. Ao término da vigência deste termo, a titularidade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes desta parceria, podem permanecer com a OSC quando esta demonstrar que estes bens serão úteis à continuidade das ações de interesse social pela organização.

14.2. Ocorrendo a hipótese descrita no item anterior, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade e a OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção, salvo situações de desgaste por uso ou total depreciação do mesmo.

14.3. Caso a prestação de contas final deste Termo de Fomento seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes poderá permanecer com a OSC, observadas as seguintes condições:

- a) Quando a motivação da rejeição da prestação de contas não estiver relacionada ao objeto da aquisição; ou
- b) O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido esteja computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada a seu uso ou aquisição.

14.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência desta parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias contados da notificação da dissolução.

14.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

15.1. A OSC deverá executar o objeto do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- a) Realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;



- c) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- d) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública e se o fato gerador da despesa estiver dentro da vigência do Termo de Fomento;
- f) Realizar despesas com:
 - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
 - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
 - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, exceto quando previstas no Plano de Trabalho e previamente autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCLUSÃO, RESCISÃO, DENÚNCIA OU EXTINÇÃO DA PARCERIA

16.1. As partes poderão denunciar ou rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, aplicadas, se for o caso, as sanções previstas nos artigos 75 a 78 do Decreto Municipal nº 1.316/2023, desde que seja observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a publicidade dessa intenção.

16.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS:

17.1. Constarão como anexos do presente instrumento de parceria:

- a) O plano de trabalho da OSC, que dele é parte integrante e indissociável, no qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela Organização da Sociedade Civil, e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;
- b) Modelo de Relatório de Execução do Objeto;
- c) Modelo de Relatório de Execução Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:



19.1 Qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este termo de fomento, incluindo, mas não se limitando, à sua interpretação, existência, validade, rescisão ou extinção, será submetida primeira e obrigatoriamente à Mediação.

19.2 A controvérsia não resolvida pela mediação será dirimida pelo Foro da Comarca de Coruripe (AL), que deverá dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Fomento, definindo responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme pelas partes será assinado na presença das testemunhas abaixo.

Coruripe/AL, em [DD] de [MMMM] de 2024.

[NOME DA SECRETÁRIA]

Secretária Municipal

[NOME DO DIRIGENTE]

Presidente OSC

TESTEMUNHAS

Nome

Nome

CPF

CPF



MODELO DE RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE OBJETO

TERMO DE FOMENTO Nº:	
NOME DA OSC PARCEIRA:	
CNPJ:	
OBJETO DA PARCERIA:	
VIGÊNCIA DA PARCERIA:	
VALOR TOTAL DO REPASSE:	
PARCELA DE REFERÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS (ORDEM E VALOR):	
PERÍODO DE REFERÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS:	

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Descrever todas as atividades executadas no período de referência da prestação de contas.

--

COMPARATIVO METAS PROPOSTAS X RESULTADOS ALCANÇADOS

Preencher o quadro com as metas e atividades propostas no Plano de Trabalho, incluindo as quantidades programadas, e acrescentar a quantidade executada no período de referência da prestação de contas.

META	EXECUÇÃO DO PERÍODO		
	PROGRAMADO	EXECUTADO	% EXECUÇÃO

RESULTADOS ALCANÇADOS NO PERÍODO

Descrever os benefícios e resultados que foram alcançados no período de referência da prestação de contas.

--



DIFICULDADES ENCONTRADAS

Descrever as dificuldades encontradas para execução do objeto do Termo de Fomento no período de referência da prestação de contas.

DIVULGAÇÕES

Informar os meios que a Instituição utilizou para divulgação e transparência das Informações referentes à Parceria, conforme Art. 11 da Lei 13.019/2014.

COMPROVAÇÕES

Descrever os documentos que serão anexados para comprovar as atividades e metas alcançadas no período de referência da prestação de contas, tais como: relatórios fotográficos, listas de presença, vídeos, etc.

Coruripe/AL, [DD], de [MMMM] de 2024.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
[Cargo do Representante Legal da OSC]



MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DE OBJETO

TERMO DE FOMENTO Nº:	
NOME DA OSC PARCEIRA:	
CNPJ:	
OBJETO DA PARCERIA:	
VIGÊNCIA DA PARCERIA:	
VALOR TOTAL DO REPASSE:	

RESUMO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS DURANTE O PROJETO

Descrever todas as atividades executadas durante a vigência do projeto.

COMPARATIVO METAS PROPOSTAS X RESULTADOS ALCANÇADOS

Preencher o quadro com as metas e atividades propostas no plano de trabalho, incluindo as quantidades programadas, e acrescentar a quantidade executada durante toda a vigência do projeto.

META	EXECUÇÃO DO PERÍODO		
	PROGRAMADO	EXECUTADO	% EXECUÇÃO

RESULTADOS ALCANÇADOS PELO PROJETO E IMPACTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PROJETO

Descrever os todos os resultados que foram alcançados pelo projeto, destacando os benefícios auferidos pelas crianças e adolescentes atendidas e o impacto econômico e social alcançado pelo projeto.

DIFICULDADES ENCONTRADAS

Descrever as principais dificuldades encontradas para execução do projeto.



BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS

Relacionar os bens que foram adquiridos, produzidos ou transformados durante a execução do projeto, incluindo respectivas especificações e quantidades.

SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO

Descrever a satisfação do público-alvo do projeto

SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES APÓS O PROJETO

Indicar como será dada a continuidade das ações após a finalização do projeto

DIVULGAÇÕES

Informar os meios que a Instituição utilizou para divulgação e transparência das Informações referentes à Parceria, conforme Art. 11 da Lei 13.019/2014.

COMPROVAÇÕES

Descrever os documentos que serão anexados para comprovar as atividades e metas alcançadas no último período de referência da prestação de contas, tais como: relatórios fotográficos, listas de presença, vídeos etc.
Não será necessário encaminhar novamente os documentos já enviados nas prestações de contas parciais.



Coruripe/AL, [DD], de [MMMM] de 2024

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
[Cargo do Representante Legal da OSC]



MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

TERMO DE FOMENTO Nº:	
NOME DA OSC PARCEIRA:	
CNPJ:	
OBJETO DA PARCERIA:	
VIGÊNCIA DA PARCERIA:	
VALOR TOTAL DO REPASSE:	
DADOS BANCÁRIOS:	

DEMONSTRATIVO DA DESPESAS EXECUTADAS

Preencher o quadro com as despesas previstas e o valor total executado até o período da prestação de contas.

ELEMENTO DE DESPESA (CONFORME PLANO DE TRABALHO)	ITEM (CONFORME PLANO DE TRABALHO)	VALOR TOTAL PREVISTO (CONFORME PLANO DE TRABALHO)	VALOR TOTAL EXECUTADO ATÉ O PERÍODO	SALDO

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS EFETUADOS NO PERÍODO

Preencher o quadro com todas as despesas realizadas no período de referência da prestação de contas.

DESCRIÇÃO DA DESPESA	FAVORECIDO	CPF / CNPJ DO FAVORECIDO	DATA DE PAGAMENTO	VALOR TOTAL PAGO

BALANÇO FINAL (RECEITAS E DESPESAS)

Receitas	Despesas
Repasses:	Executadas em períodos anteriores:
Rendimentos de aplicação:	Executadas no período da prestação de contas:
Total:	Total:
Saldo (receita – despesas)	

Observação: Anexar a este relatório as evidências dos pagamentos (extratos bancários de conta corrente e de aplicação financeira, notas fiscais, recibos, contratos de prestação de serviço/fornecimento, ressarcimento de tarifas bancárias, quando for o caso, etc.)

Coruripe/AL, [DD], de [MMMM] de 2024.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
[Cargo do Representante Legal da OSC]